

Lei nº 495, de 18 de novembro de 1985

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1986."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, SECRETA e eu, Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - A Receita do Município de Claraval, para o exercício financeiro de 1986, é estimada em CR\$ 7.000.000.000. (Sete bilhões de cruzeiros) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

- RECEITAS CORRENTES -

- Receita Tributária	CR\$ 106.500.000	
- Receita Patrimonial	CR\$ 200.000.000	
- Receita Industrial	CR\$ 5.000.000	
- Transferências Correntes	CR\$ 3.333.200.000	
- Outras Receitas Correntes	CR\$ 42.300.000	3.687.000.000

- RECEITAS DE CAPITAL -

- Alienação de Bens	CR\$ 40.000.000	
- Transferências de Capital	CR\$ 3.273.000.000	3.313.000.000
- TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		7.000.000.000

Art. 2º) - A Despesa para o exercício de 1986, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

1. LEGISLATIVO

1.1. Câmara Municipal de Claraval 270.000.000

2. EXECUTIVO

2.1. Gabinete do Prefeito 500.000.000

2.2. Secretaria	402.800.000	
2.3. Finanças	535.200.000	
2.4. Educação e Saúde	2.762.000.000	
2.5. Obras e Serviços	2.530.000.000	7.000.000.000
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA		7.000.000.000

Art. 3.º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis (1.986).

Claraval, 18 de novembro de 1985.

Luís Antônio

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA

Procurador Municipal

- Oficial Administrativo.